



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 06 / 2022

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 010 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 010 / 2022, de 15 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.21.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2004 - MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES; 3.3.90.39-00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - FICHA 19 - R\$300.000,00.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme exposição de motivos, os recursos serão utilizados na realização de um festival público na cidade, que a anos ficou suspenso em razão da pandemia e outras adversidades.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto em plenário para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 28 de março de 2022.

As comissões se reuniram na data de 24 de março de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na suplementação de dotação constante no orçamento de 2022 do Gabinete do Prefeito, precisamente na seguinte classificação funcional programática: 02.21.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2004 - MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES; 3.3.90.39-00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - FICHA 19 - R\$300.000,00.

Ou seja, está ocorrendo remanejamento de recursos para viabilização do festival de Doresópolis em 2022, onde serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca viabilizar a realização de um festival cultural na cidade de Doresópolis em 2022, gratuito à população, e para isso é necessário a readequação orçamentária não prevista anteriormente.

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Cabe frisar que eventos culturais possuem previsão orçamentária e recursos direcionados a este fim, sendo a forma de execução pelo Gabinete do Prefeito ou Departamento de Cultura opção do ordenador das despesas, ou seja, Prefeito Municipal.

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, s.m.j., cabe ao gestor o remanejamento de recursos entre dotações para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal sua análise e votação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e contitucionalidade do **Projeto de Lei nº 010 / 2022**, de 15 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.



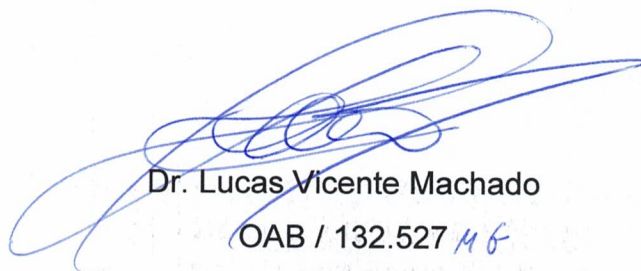
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 25 de março de 2022.



Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527 MG

